PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 708/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1.997

TORNA OBRIGATÓRIO O EXAME DE ACUIDADE VISUAL DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 95, VII, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º - É obrigatório, nas escolas municipais, o teste de acuidade visual do aluno, na escala padrão decimal de cada olho, sem correção e com correção, quando for o caso.

Parágrafo Único - O exame de que trata o artigo será realizado pelo Professor ou pelo corpo auxiliar da escola, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os professores da rede municipal de ensino receberão orientação técnica, sob a forma de aula ou palestra, de médico oftalmologista da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto prepará-lo para a medição de acuidade visual e da detenção genérica de problemas oculares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 20 de Outubro de 1.997

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Julio Pepe Borges
Secretário do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Livro [illegible] às
Fls. 41 sob nº 1123
às 8:25
Arinos 04 / 11 / 97
Terezinha Reis dos Santes
Técnico de Atiy. de Secretaria

Rua Francisco Pereira, 253 - Centro - CEP: 38.680-000 - Fone: (061) 635-1245 - Telefax: (061) 635-1565
ARINOS - MINAS GERAIS